



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 113 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01043 Data entrada 16/09/22
Matéria 12:52 Data saídas 1/1
Destino Presidência
Monielle A. S. Pereira
Assinatura Responsável

“AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Ouro Branco, por meio de seus Representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, a estabelecer no âmbito do Município de Ouro Branco, o programa “Primeiros Passos”, que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Art.2º Os profissionais incumbidos da consecução do programa deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura municipal.

I- A disponibilidade dos servidores para a concretização desta Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

II- Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdade de medicina, supervisionados pelos seus orientadores.

Art.3º O programa poderá ser desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços.

I- Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II- Atualização de vacinas;

III- Diagnostico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;





Câmara Municipal de Ouro Branco

IV- Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

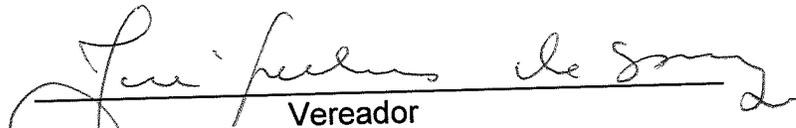
Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicado, com antecedência, às direções das creches em questão, bem como os recursos expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições.

Art. 5º As secretárias Municipais de Educação e de saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de setembro de 2022.


Vereador
José Heleno de Souza (Dezinho)





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

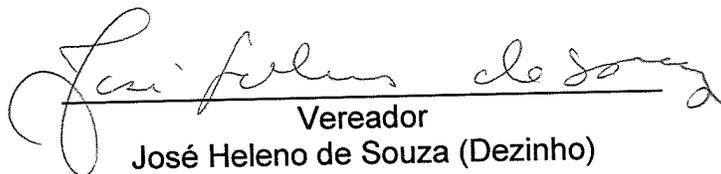
A lei abrange os cuidados com as crianças que frequentam as creches municipais, em tempo integral, em regra de 06 meses até 04 anos de idade.

Visa promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e diagnósticos precoces, além da redução da mortalidade, pode promover a qualidade de vida para as crianças, para que estas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

A realização desses exames poderá ainda auxiliar na prevenção de doenças que podem estar acometendo e as que poderão se agravar e proporcionar um crescimento saudável para os pequenos.

Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação desse projeto.

Ouro Branco 16 de setembro de 2022.


Vereador
José Heleno de Souza (Dezinho)

